



Programa Nacional Cozinha Solidárias

Contrato de Parceria

De um lado o **MOVIMENTO ORGANIZACIONAL VENCER, EDUCAR E REALIZAR – MOVER HELIPA** / Entidade Gestora Celebrante do Programa Nacional de Cozinha Solidárias, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.935.841/0001-4, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 6.847.212-9, situado à Rua Comandante Taylor, nº 612 – Sacomã/Heliópolis – São Paulo/SP, com Estatuto Social registrado perante o nº 710.596 no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Comarca São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente – Sr. José Renato Mundes Varjão, Brasileiro, Divorciado, CPF nº 314.480.218-20, RG nº 35.660.776-8, emitido por SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Almirante Nunes, nº 76 – Cidade Nova Heliópolis – São Paulo – SP;

Do outro lado o **Grupo de Apoio NISFRAM – Cozinha Solidária COMUNIDADE CURA**, organização sem fins lucrativos, situado à Rua Palmiro Novi, nº 297 – Residencial Ipiranga – Sumaré/SP - Cep: 13181-101, **devidamente habilitada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome** sob o nº **CS-018777**, neste ato representada pela **Sra. Rosa Maria Góes da Silva**, brasileira, divorciada, CPF nº 137.639.618-10 e RG nº 13.761.927-3, emitido por SSP, residente e domiciliado na Rua Querubina Maria de Jesus Coelho, nº 221 – Residencial Ipiranga, Sumaré/SP Cep: 13181-102, denominada **CONTRATADA**, pactuam as condições do presente **Contrato de Parceria** nos termos das Portarias MDS nº 977 e nº 978, de 5 de abril de 2024, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme previsão no Edital de Chamamento Público MDS nº 14/2024, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CONTRATADA**, por meio do presente contrato, se compromete a prestar ao **CONTRATANTE** o seguinte serviço: **Produzir e Ofertar** refeições gratuitas e de qualidade, destinadas prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou risco, incluindo a população em situação de rua e aqueles que enfrentam insegurança alimentar e nutricional na área de abrangência ou território em que atuam.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços acima descritos serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.



Movimento Organizacional Vencer, Educar e Realizar

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GESTORA CONTRATANTE

São obrigações da Entidade Gestora - CONTRATANTE:

1. fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;
2. efetuar o pagamento mensal e instrumentos de prestação de contas técnica e financeira, necessários à execução das atividades exercidas pela Cozinha Solidária, *de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução de Atividades*, nas datas e nos termos definidos a partir deste contrato;
3. comunicar imediatamente o CONTRATADO sobre eventuais reclamações feitas contra seus subordinados, assim como sobre danos por ele causados;
4. arcar com as eventuais despesas e obrigações de natureza tributária que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente, relacionadas aos serviços especificados neste contrato;
5. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho; e
6. providenciar os meios e os equipamentos necessários à correta execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COZINHA SOLIDÁRIA CONTRATADA

São obrigações da Cozinha Solidária CONTRATADA:

- I - Prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
- II - Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;
- III - Produzir e fornecer 4.583 - (Quatro Mil, Quinhentas e Oitenta e Três), refeições mensalmente;
- IV - Realizar a prestação de contas, apresentando os recibos e/ou notas fiscais necessários;
- V - Apresentar, mensalmente, relatório contendo: listas de presença e/ou fotos e/ou vídeos, entre outros registros que comprovem a produção e entrega das refeições para os beneficiários;
- VI - Se responsabilizar pelos atos e omissões praticados por seus subordinados, bem como por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante ou terceiros;
- VII - Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, referentes a estes serviços;
- VIII - Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza que teve acesso em virtude da execução destes serviços; e
- IX - Sempre que demandada, a cozinha se compromete a fornecer dados adicionais sobre sua operação no Sistema Informatizado de Gestão do Programa Cozinha Solidária (SIG-PCS).



CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato de Parceria é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura no dia 01/12/2024 e término em 22/11/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao final deste prazo, o contrato poderá ser renovado, mediante Termo Aditivo, por período de mais 12 meses, caso o termo de colaboração nº 968936/2024 pactuado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome por meio da Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, seja igualmente renovado com igual período de execução.

CLÁUSULA QUINTA - REPASSES E A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Contrato de Parceria, a Entidade Gestora - **CONTRATANTE** repassará para a Cozinha Solidária - **CONTRATADA**, nas condições constantes deste instrumento, a importância **global** de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais), o qual será distribuído em valores de repasses mensais (12 meses) de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente vencido, durante a vigência deste contrato e após prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** serão movimentados na conta bancária que segue:

- Nome do Banco: Brasil
- Banco nº 001
- Agência nº 8193-0
- Conta Corrente nº 1628-4
- Nome do Titular da Conta: Grupo de Apoio NISFRAM
- CNPJ nº 05.036.896/0001-82

PARÁGRAFO SEGUNDO (para os casos de repasse de dinheiro)

O pagamento mensal será repassado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, no prazo estipulado conforme indicado na Cláusula Quinta, considerando ainda a efetivação da entrega mensal da prestação de contas até quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com as regras de prestação de contas conforme descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Poderão as partes rescindir este contrato, desde que avise previamente à outra parte, nos seguintes termos:

1. deverá ser feita notificação com antecedência de 30 (trinta) dias;
2. No caso de rescisão com justa causa, em detrimento ao não cumprimento das cláusulas acordadas neste contrato pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** não repassará resíduos de recursos em consonância com o período e/ou mês corrente a data de rescisão.
3. mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.



Movimento Organizacional Vencer, Educar e Realizar

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se mediante a ocorrência se uma das seguintes hipóteses:

1. Morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;
2. Pelo escoamento do prazo;
3. Conclusão do serviço; e
4. Rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pela CONTRATADA sem justo motivo, ele terá direito a exigir da CONTRATANTE a declaração de que o contrato está findo.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela Cozinha Solidária – CONTRATADA mensalmente, até o dia 05 dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Contrato de Parceria poderá ser rescindido por acordo entre as partes; e
2. Esta relação contratual poderá ser denunciada a qualquer tempo, nos termos dos artigos 8º e 9º das Portarias MDS nº 977 e 978, de 05 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


As partes elegem o foro de assinatura do presente contrato para dirimir eventuais litígios decorrentes deste.

E, assim, por estarem de justo acordo, as partes assinam este instrumento eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 01 de dezembro de 2024.


MOVIMENTO ORGANIZACIONAL VENCER, EDUCAR E REALIZAR
Entidade Gestora


Grupo de Apoio NISERAM – Cozinha Solidária Comunidade Cura
Rosa Maria Góes da Silva


Fabio Rubson da Silva
RG nº 30.362.888-1
Testemunha EG


Alessandro Geraldo Viola
RG 26.488 133-3
Testemunha CS